



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

JULGAMENTO

Processo nº 25380.100018/2021-47

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar sob o nº 25380.100018/2021-47, instaurado por intermédio da Portaria nº 031 de 30 de maio de 2022, publicada no Portal da Fioacruz na mesma data, tendo como último ato a Portaria nº 022 de 23 de maio de 2023, publicada no Portal de Fioacruz na mesma data.

O Processo Administrativo Disciplinar – Rito Ordinário, objetivou a apuração de responsabilidades administrativas, atribuídas a Servidora [REDACTED], matrícula/SIAPE Nº [REDACTED], ocupante do cargo Pesquisador em Saúde Pública, lotada no Instituto Aggeu Magalhães – IAM/FIOCRUZ-PE.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deu início aos trabalhos em 18/01/2022.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar apresenta Relatório Final (doc SEI 2889940), após persecução administrativa dos trabalhos realizados, com a observância ao devido processo legal e amplamente fundamentada, encerrou os trabalhos em 12 de junho de 2023, tendo deliberado pelo não indiciamento da Servidora em razão de ausência de provas quanto as 2 (duas) denúncias, assim como pela prescrição da pena de advertência, a qual poder-se-ia ser aplicada, se comprovada a denúncia da segunda conduta, considerada de menor potencial ofensivo, sob a égide do art. 62 da Instrução Normativa nº 27/2022 e inciso III do art. 142 da Lei nº 8.112/90. Sugerindo, então, pelo arquivamento do processo, sob o fundamento da não comprovação de autoria, materialidade e nexos causal e em virtude de prescrição punitiva.

Nesse sentido, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete os autos à apreciação, nos termos do art. 166 da Lei nº 8.112/90.

Isto posto, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 638, de 26 de novembro de 2021, com vigência a partir da data de publicação no DOU em 06/12/2021, ADOTO, como fundamento deste ato e DECIDO acolher integralmente o Relatório da Comissão Processante Final (doc SEI 2889940), que deliberou pelo não indiciamento da Servidora [REDACTED], matrícula/SIAPE Nº [REDACTED], ocupante do cargo Pesquisador em Saúde Pública, lotada no Instituto Aggeu Magalhães – IAM/FIOCRUZ-PE, em virtude da ausência de provas de que esta tenha praticado atos a contraditar os ditames da Lei nº 8.112/90. E por último, pelo arquivamento do presente processo.

ACATO o Relatório Final da Comissão Processante para determinar o arquivamento dos autos, com fundamento nas disposições estabelecidas no caput do artigo 168, ambos da Lei nº 8112/90.

Após o cumprimento de todas as formalidades legais, que sejam registradas as informações exigidas pelo sistema correspondente, e que sejam adotadas as demais providências que o assunto requer, com vistas ao arquivamento do feito, como medida final.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA LUCIA DA SILVA MOLINARO, Corregedora-Setorial da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz**, em 17/07/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2941998** e o código CRC **6DBD3CFD**.

Versão 0 - Presidência FIOCRUZ

Referência: Processo nº 25380.100018/2021-47

SEI nº 2941998